

## **Direito e Diplomacia no *Tempo Saquarema*: soberania territorial e fronteiras políticas na Amazônia (1849-1864)**

Alan Dutra Cardoso

---

### **Resumo**

O presente artigo é resultado de reflexões que se originaram da problematização da documentação que registrou a articulação entre os movimentos internos e externos do Executivo do Império do Brasil ao redor do processo de afirmação das fronteiras políticas do país na região que hoje se entende como parte da Amazônia. Buscamos compreender como, em meados do século XIX, aquelas ações estiveram diretamente associadas ao projeto de consolidação do Estado Imperial, sob a direção e hegemonia dos intelectuais saquaremas. Neste sentido, pautamo-nos nas leituras realizadas pelos conservadores acerca da História e do Direito de posse de territórios confinantes para assim compreendê-los enquanto parte constituinte de uma ideia de Nação centralizada e coesa, cuja importante base era a defesa da dimensão e unicidade do território, com vista a defender o seu domínio e controle. Este mecanismo, que sintetizava uma das faces que se desdobrou no *Tempo Saquarema*, mostrou-se eficaz no que diz respeito aos projetos impetrados do ponto de vista da diplomacia, sobretudo em relação aos países que compartilham, com o Brasil, os limiares da denominada floresta amazônica.

**Palavras-Chave:** limites – fronteiras – Império do Brasil – diplomacia

## **Law and Diplomacy in the *Tempo Saquarema*: territorial sovereignty and political borders in the Amazon (1849-1864)**

---

### **Abstract**

This article is the result of reflections that originated from the problematization of the documentation that registered the articulation between the internal and external movements of the Executive of the Empire of Brazil around the process of asserting the

country's political borders in the region that today is understood as part of the Amazon. We seek to understand how — in the mid-19th century — those actions were directly associated with the project of consolidation of the Imperial State, under the direction and hegemony of *Saquarema* intellectuals. In this sense, we base ourselves on the readings carried out by conservatives about History and the Right of possession of confining territories to understand them as a constituent part of an idea of a centralized and cohesive Nation, whose important basis was the defense of the dimension and uniqueness of the territory, with a will to defend its domain and control. This mechanism, which synthesized one of the sides that unfolded in Tempo Saquarema, proved to be effective regarding projects filed from the standpoint of diplomacy, especially in relation to countries that share the thresholds of the Amazon Forest with Brazil.

**Keywords:** Limits – Borders – Empire of Brazil – Diplomacy

---

## Texto integral

---

### Introdução <sup>1</sup>

Algumas questões se têm suscitado nas fronteiras do Império por não se acharem ainda definidos claramente em tratados os limites do Brasil [...]. O governo imperial reconhecendo quanto convém fixar com esses estados as respectivas fronteiras por meio de convenções claras e positivas [...], regulando-se nessas questões pelo princípio do *uti possidetis*, como único direito valioso na deficiência de tratados (BRASIL, 1849-1A, p. 17)

Essas palavras, que ecoaram perante a Assembleia Geral do Império do Brasil em sua 8ª Legislatura, em 07 de janeiro de 1850, integraram o Relatório Ministerial apresentado por Paulino José Soares de Souza aos Deputados recém-eleitos nas eleições ocorridas algum tempo antes. Como Ministro e Secretário de Estado, ascendeu ao cargo em outubro do ano antecedente, após a reorganização ministerial iniciada em finais de

---

<sup>1</sup> Este artigo é resultado de parte da minha dissertação de mestrado, apresentada em 2019 ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense. Não há grandes alterações em relação ao texto originalmente apresentado, salvo em casos conceituais ou conjunturais mais específicos.

1848. Este momento foi marcado pelo auge do *Tempo Saquarema*, logo após a derrocada dos liberais que, desde 1844, dominavam a organização dos Gabinetes<sup>2</sup>.

Parte constituinte do projeto de Estado encabeçado pelos Saquaremas, a unidade territorial foi alçada como forma de aproximá-la à ideia de unidade política assentada em um centro político forte e liderado pelo Imperador<sup>3</sup>. Coadunamos, desta maneira, com a proposição do geógrafo Demétrio Magnoli (1997) acerca das minúcias que caracterizaram esse tortuoso processo, cujo protagonismo foi dado, sem dúvida, à política externa.

As ações voltadas para o exterior foram essenciais para condensar a noção de Soberania concebida pela fração de classe dirigente do Império. Não à toa foi a Soberania - e a sua defesa em relação aos interesses nacionais - o elemento justificativo de uma série de investidas das quais o Brasil foi protagonista, dentre os quais se destacou a questão das fronteiras políticas<sup>4</sup>. Desta forma, compreendemos como os Negócios Estrangeiros adquiriram uma importância fundamental para os Saquaremas naquela altura, sobretudo em um contexto em que as querelas entre os Estados limítrofes foram redimensionadas.

Com a organização do corpo diplomático do Império, em 1851, e definidas as diretrizes para a política exterior a ser estabelecida na macrorregião da hoje denominada América do Sul, observamos uma série de Missões regionais coordenadas pela gestão de Paulino de Souza (BRASIL, 1851). Esse novo momento político do Brasil - como também nas relações estabelecidas no Velho Mundo e na América - proporcionou “uma

---

<sup>2</sup> A gênese do denominado *Tempo Saquarema* remonta ao final da década de 1830, quando da consagração do Regresso e foi caracterizado por ser o interstício em que se consolidou, dialeticamente, a classe senhorial dominante do Império e o Estado Nacional brasileiro. Adiante desta classe estavam os Saquaremas, a fração que se constituiu no interior do Governo do Estado e o dirigiu, representado por aqueles que historicamente se vincularam aos proprietários de terras e escravos da chamada região mercantil-escravista. Cf. MATTOS, 2004, parte I; SALLES, 2012.

<sup>3</sup> Para aprofundar as leituras acerca da questão, ver: MAGNOLI, 1997.

<sup>4</sup> Faz-se mister acentuar que, a despeito de ser a Soberania uma importante chave de leitura, a discussão acerca de suas percepções na Modernidade, seus desdobramentos e embasamentos filosóficos não serão abordados no âmbito deste artigo.

gestão mais coerentes” dos grupos locais em seus respectivos Estados, cujas implicações apareceram, também, em suas políticas externas (SANTOS, 2002, p. 63).

Deste modo, as incursões realizadas pelo Império nesta época refletiram os projetos consagrados em seu interior, cujo encadeamento a nível externo se vinculou à tentativa de construção de imagem positiva do Brasil frente à desconfiança em relação ao seu modelo de organização política, como também sobre as condutas adotadas, pelo Governo Central, acerca das inserções estrangeiras nas grandes bacias hidrográficas que margeiam os espaços territoriais do Norte e do Sul do território brasileiro.

Ademais, coube também àquelas movimentações expandir os interesses do Brasil em relação às fronteiras políticas. Querela de décadas, as indefinições em relação aos territórios confinantes traziam inseguranças territoriais e jurídicas que se confrontaram diretamente com os objetivos internos do projeto alçado pelos Conservadores. Redimensionada em meados do oitocentos, a preocupação sobre os territórios fronteiriços esbarrou nos ideários expansionistas norte-americanos em relação ao rio Amazonas e, no tocante ao Sul do país, às pendências sobre a bacia do Prata e os intentos dos Estados limítrofes em angariar propriedades nos espaços em disputa.

Demétrio Magnoli, em audaciosa tese sobre questões concernentes ao tema, teve como preocupação central a discussão sobre o complexo processo de afirmação do Estado nacional brasileiro através de sua vinculação ao território e as leituras que dele se realizavam. Descortinou, em *Os Corpos da Pátria* (1997), a narrativa territorial brasileira consolidada no Oitocentos, como também se demarcou quais foram as linhas de força da política para as fronteiras do Império do Brasil. Baseado nas ilações teóricas propostas pelo historiador americano Benedict Anderson, propôs uma interpretação relativa a uma Nação que precisou ser “fabricada” - isto é, imaginada - pelo Estado emergente após a ruptura política ocorrida em setembro de 1822.

Essa suposição se baseou em uma perspectiva analítica que advogou em defesa de um Estado brasileiro marcado por continuidades e rupturas. Estas últimas se sustentaram nas frestas constituídas em relação à antiga metrópole, consagradas na emancipação política da então sede do Reino Unido à Portugal e Algarves. As

permanências, pelo contrário, foram demarcadas pela atuação das “elites” hegemônicas e privilegiadas enraizadas neste lado do Atlântico (MAGNOLI, 1997, p. 10). Desta forma, demonstrou o quanto a narrativa histórica, geográfica e territorial do Brasil foi caracterizada, também, por um encadeamento de memórias e projetos baseada em uma historicidade da ocupação<sup>5</sup>.

No que diz respeito a meados do século XIX, se observou a produção de uma série de representações “bastante precisas” do território nacional, especialmente como resultado dos trabalhos iniciados, em finais da década de 1830, no interior do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (MAGNOLI, 1997, p. 110-111). Este momento de “refundação do Brasil” foi também o período em que as lideranças saquaremas direcionaram o Governo do Estado, ao impor uma direção para as políticas que se fundamentaram, hegemonicamente, no mito da unidade do território pelo encontro das bacias hidrográficas do Amazonas e platinas.

Como parte constituinte da narrativa imperial, esteve também a doutrina das fronteiras naturais, embora esta tenha sido subordinada ao *uti possidetis*, “[...] naturalmente interpretado segundo as conveniências brasileiras”<sup>6</sup>. Neste sentido, a narrativa oficial das lideranças imperiais esteve sempre pautada pela necessidade de se verificar a particularidade de cada uma das fronteiras políticas em análise, para garantir

---

<sup>5</sup> A defesa do projeto do Governo do Estado partiu, no período em análise, da congregação de dois aspectos fundamentais: a defesa da historicidade da ocupação tardia lusa e sua releitura no contexto de afirmação de uma nova Soberania, o Império do Brasil. Desta forma, a política das fronteiras se sustentou em uma percepção da História e do Direito ancorados na proposição de uma “herança” territorial em relação ao antigo Império luso. Discuto essa proposta no segundo capítulo de minha dissertação de mestrado. Cf. [supressão de informações para evitar identificação].

<sup>6</sup> Em *Oráculos da Geografia Iluminista*, Júnia Ferreira Furtado (2012) discutiu o alçamento do preceito no contexto de disputa entre Espanha e Portugal sobre as regiões da Amazônia e Colônia do Sacramento no século XVIII. Afirmou como, naquele contexto, dom Luís da Cunha articulou algumas diretrizes que constituíram a base de seu pensamento sobre como deveriam ocorrer as negociações com Espanha, a saber: “[...] a utilização das balizas naturais do terreno para o estabelecimento de limites, o respeito aos tratados prévios e a ideia do *uti possidetis*, ou seja, o de ‘dar por boa posse em que cada um estivesse’”. Princípio do que poderia se denominar um direito internacional, a normal foi utilizada pelas Coroas ibéricas como norteadora das discussões acerca das áreas fronteiriças não delimitadas. Oriunda do direito romano, ela se legitimou no século XVIII a partir da consagração do Direito das Gentes, conhecido também como Tratado de Vattel. Conforme discutiremos no decorrer deste artigo, esse preceito alcançou caráter de doutrina para as fronteiras apenas com a ascensão de Paulino de Souza no Ministério dos Estrangeiros, como intelectual e dirigente dos saquaremas.

a força do argumento, bem como aos interesses defendidos em relação a cada uma das regiões. Percebido por Demétrio Magnoli como “o grande período de horogênese” (MAGNOLI, 1997, p. 242), essa conjuntura foi cindida pela tentativa de se cunhar, a partir dos interesses da Corte, os limites políticos do Estado<sup>7</sup>.

De forma geral, este artigo busca delimitar alguns dos aspectos mais latentes ao comportamento do Estado Imperial e de sua diplomacia, sob a liderança de Paulino José Soares de Souza, durante as negociações de limites da região do Alto Amazonas, mais especificamente em relação aos países andinos que receberam Missões diplomáticas durante os anos 1850. Baseada na predileção dos acordos bilaterais, essas Missões tiveram como norte uma mesma política formulada no interior da classe dirigente do Império, cuja base era a doutrina do *uti possidetis* - com a consequente defesa das históricas ocupações do período colonial - e o rechaço às estipulações consagradas nos Tratados do século XVIII entre as Coroas Ibéricas, a saber, Madrid (1750) e Santo Ildefonso (1777).

Se hoje é possível mensurar os limites políticos do Estado brasileiro com certa precisão, bem diferente foi a situação em outros contextos históricos. O processo de consagração das fronteiras ao norte do Brasil - e suas consequentes tentativas de demarcação - foi resultado de um longo processo de ocupação e apreensão territorial originados na colonização, mas com grandes projeções a partir dos séculos XVII e XVIII. O que hoje se denomina enquanto Amazônia e sua bacia podem ser definidas como uma *fronteira de larga duração* em virtudes daqueles aspectos, segundo afirmaram recentemente os historiadores Juan Gómez e Jacques Navión (2010).

A percepção da região enquanto fronteira está associada diretamente aos processos de organização territorial da região ainda nos limiares do processo colonial, a despeito de sua definição adquirir diferentes roupagens de acordo com contexto em

---

<sup>7</sup> Assente nesta afirmação, arguiu Demétrio Magnoli em contrário ao mito da antiguidade das linhas limítrofes como heranças dos antigos territórios ultramarinos portugueses. Remontou, ao ressaltar a processo histórico de constituição de cada uma delas, às ilações do geógrafo francês Michel Foucher, que em suas análises definiu como *diáde* o espaço contíguo comum a dois Estados.

que está inserida. Todavia, reforçaram aqueles autores que, se estamos a falar da Amazônia colonial, “[...] não se pode dissociar-se de três regiões no sentido estrito: a Audiência de Quito, o sul do Novo Reino de Granada e as capitânicas lusitanas adjacentes no noroeste do Brasil”<sup>8</sup>. Por este ângulo, falar da Amazônia nestes tempos é falar de uma fronteira que se aproxima por sua condição selvática - como afirma Gómez em outro estudo (2014) - e caracterizadas por limites indefinidos.

As Convenções do século XVIII, embora solapadas pelos negociantes do Império, devem ser caracterizadas como parte constituinte do mito da *Ilha-brasil*, pois foram ressignificadas e incorporadas ao projeto de nacionalidade territorial e fronteiriça do Império<sup>9</sup>. Mais do que demarcar a linha divisória, esses acordos foram responsáveis pela ampliação dos conhecimentos geográficos sobre as zonas de fronteira. Como resultado de uma atividade diplomática mais ofensiva, os documentos históricos produzidos e recuperados naquele contexto, como também nas incursões de reconhecimento posteriores - a exemplo das memórias, mapas e rascunhos de expedição - foram utilizados como elementos constituintes nas complexas negociações de limites no século XIX.

Um exemplo desta questão pode ser visto na documentação produzida durante a Missão Especial do Império do Brasil em Venezuela. Em ofício encaminhado ao Ministério de Negócios Estrangeiros em 21 de janeiro de 1853, Miguel Maria Lisboa

---

<sup>8</sup> Gómez e Navión sustentam que “[...] as definições sobre Fronteira, tanto em seu termo como em sua noção são geralmente empregadas para os tópicos - alguns mais e outros menos conhecidos - que vão desde as primeiras décadas do contato e posterior domínio europeu, os complexos processos de construção nacional nos períodos republicanos ou até para as análises comparativas entre dois modelos fronteiriços diferentes”. Idem, p. 1, tradução livre de: “Las definiciones sobre Frontera tanto su término como su noción suelen emplearse para los tópicos – unos más y otros menos conocidos – que van desde las primeras décadas del contacto y posterior dominio europeo, los azarosos procesos de consolidación nacional en los períodos republicanos, o hasta para los análisis comparativos entre dos modelos fronterizos diferentes”. Tradução livre de: “[...] no puede disociarse de tres subregiones en el sentido estricto: La Audiencia de Quito, el sur del Nuevo Reino de Granada, y las capitánias lusitanas colindantes al noroccidente de Brasil”.

<sup>9</sup> O mito da *Ilha-Brasil* se instituiu na ideia de um território naturalmente delimitado pelas bacias do Amazonas, Prata e São Francisco em um sistema hidrográfico único. Vale destacar que a lenda esteve apartada da ideologia nacional em sua gênese - que corresponde aos séculos XVI e XVII -, embora tal afirmação seja base de inúmeras querelas nas interpretações historiográficas. Para um melhor esclarecimento acerca do tema, ver: KANTOR, 2007.

remeteu à capital do Império a cópia de um escrito a ele enviado pelo então Presidente da Província do Pará. Utilizada nas negociações do ano anterior em relação às fronteiras políticas entre o Império e aquela República, o documento foi assinado pelo tenente-coronel engenheiro José Simões de Carvalho e descrevia as explorações para as demarcações dos confinantes domínios espanhóis em 1802 (BRASIL, 2009, p. 70-73).

Na percepção de Lisboa, o autor do ofício - “animado de zelo pelos interesses nacionais” - parecia ser um funcionário com grande conhecimento das localidades. Mais do que o expresso no ofício relatado, o que se destacou na percepção do futuro Barão do Japurá foi o *post scriptum* a ele anexado. Remetido pelo oficial a D. Francisco de Souza Coutinho, irmão de D. Rodrigo de Souza Coutinho e naquela altura Governador do Grão-Pará e Rio Negro, ele continha uma descrição minuciosa dos rios e da geografia do território em disputa, como também apresentava aqueles em que havia incontestável posse por parte dos portugueses (BRASIL, 2009, p. 71-73).

Alicerçados em uma ideia de herança territorial do antigo Império português, as lideranças políticas brasileiras intentaram imprimir uma direção para a resolução dos litígios fronteiriços assentados em uma determinada leitura sobre a História que desembocou em diferentes interpretações de diversos documentos históricos, como também em relação a sua validade no âmbito do Direito a ser discutido entre os Estados. Em *As fronteiras do Brasil*, Synesio Sampaio Goes Filho apresentou suas percepções acerca da delimitação dos limites políticos do Estado brasileiro, subdividindo-as em uma leitura clássica que remonta às origens coloniais do território nacional, ao processo de unificação ocorrida no Império e a consequente coroação na “obra republicana do Barão do Rio Branco” (GOES FILHO, 2013).

Longe de ser uma obra de caráter estritamente histórico, o seu texto revelou elementos factuais que nos permitem enxergar com mais clareza a região que estamos a analisar. Sobre o que se denomina hoje como Amazônia, remontou ao período da independência para asseverar um elo entre a forma monárquica de governo e a manutenção da unidade territorial. Sustentou, em relação às fronteiras políticas, que as orientações a ela destinadas “[...] consolidou ou alterou para melhor, nos casos



específicos em que a posse era indiscutível, os limites estabelecidos pelos tratados coloniais” (GOES FILHO, 2013, p. 24).

Em nossa percepção, tal afirmação é um tanto generalista, especialmente quando damos luz aos conflitos originados em cada uma das discussões sobre as demarcações fronteiriças na região amazônica. Ao nosso entender, ela se baseou em uma relativização dos limites nacionais, como se as experiências de sua constituição no oitocentos fossem apenas um desdobramento linear de um processo iniciado na centúria anterior. Embora o autor tenha afirmado - é verdade - que foi o *uti possidetis* a base da resolução das maiorias das disputas existentes, não nos pareceu clara a sua posição em especificar a singularidade deste princípio no contexto do Brasil Imperial, sobretudo quando verificamos uma série de embates no interior das negociações internacionais.

No decorrer da sua exposição sobre as “incertezas amazônicas”, o diplomata voltou ao período da Independência para descortinar a resistência da região ao processo de emancipação, que teria se materializado nos tempos de “sangue e decadência” oriundos das revoltas, como a Cabanagem (GOES FILHO, 2013, p. 23). Esta questão se vinculou a “opinião prestigiosa” de Arthur Cezar Ferreira Reis, um historiador e jornalista amazonense que produziu diversos livros sobre o Estado. Para este último, o período imperial foi um momento desfavorável para a região, se comparada à dominação colonial. Para Reis, o protagonismo dado às questões platinas explicou o relativo abandono da Amazônia no século XIX e a conseqüente perda de importância se correlacionada ao século anterior.

Apesar de ser análise mais voltada para as décadas de 1820 e 1850, acreditamos que ela vai na contramão das investigações que recentemente apontaram uma preocupação das lideranças do Império em incorporar a região no projeto político gestado no interior da burocracia imperial. Vera Medeiros (2006), por exemplo, destrinchou o papel que o Governo imperial reservou à Amazônia no contexto de consolidação do Estado Nacional, a partir da defesa do seu território e dos seus limites setentrionais. Em uma conjuntura marcada pela expansão dos interesses norte-americanos em relação ao Rio Amazonas e pela atuação dos Estados limítrofes no que se

---

refere aos limites políticos, coube aos dirigentes do Império criar uma série de mecanismos para garantir o controle dessas vastas porções territoriais, como veremos mais adiante.

As contribuições de Francivaldo Nunes (2012) também são importantes para entender a relação entre os projetos da Corte e a região amazônica na conjuntura de consolidação do Estado. Em sua percepção, observou-se naquela altura o avançar do processo de expansão dos domínios da Corte do Rio de Janeiro rumo àquela grande zona do Império, em virtude de ser a unidade territorial nacional uma de suas partes constituintes. Essas questões estiveram assentadas, segundo o investigador, nas preocupações das autoridades brasileiras em relação às querelas vinculadas ao exterior - como, por exemplo, assegurar a unidade do território pela sua proteção frente aos interesses de outrem -, como também por ser o reflexo da política orquestrada pela intelectualidade saquarema.

Demonstrou, em relação às fronteiras políticas, que as suas definições eram de fundamental importância para a Soberania do Estado Nacional. Conforme destacamos, esse princípio se consagrou especialmente no âmbito internacional e, desta forma, as Missões organizadas pelo Ministério liderado por Paulino de Souza foram de importância fulcral para a sua consolidação. Neste sentido, nossa preocupação está assenta na recapitulação de alguns aspectos das negociações de limites, para assim perceber seus avanços e limitações. Eles nos permitiram delimitar, com certa precisão, a aproximação entre a política imperial das fronteiras e a integração da Amazônia ao projeto de Nação e de Estado gestado no interior da Corte. Desta forma, nos cabe delinear com mais afinco as bases dos Tratados rascunhados entre o Império e alguns países limítrofes, especialmente após a assinatura das Convenções de 1851 com o Peru e o Uruguai. Finalmente, elucidamos os pormenores da questão da Navegabilidade do Amazonas e sua discussão no interior do Conselho de Estado, em virtude de sua imbricada relação com a política imperial das fronteiras.

---

## Os Tratados de 1851 e a construção de uma jurisprudência: o *uti possidetis* e a consolidação da política imperial das fronteiras

Oriundo das negociações entre o Brasil e a República do Uruguai, foi firmado em 12 de outubro de 1851 o Tratado de Limites entre ambos os países, considerado o primeiro realizado entre o Império e uma república limdeira (SOUZA, 1994, p. 373). Alicerçado na defesa do princípio jurídico do *uti possidetis*, essa Convenção foi declarada pioneira na defesa da posse como instrumento de legitimação da propriedade do Estado em zonas fronteiriças, a despeito da sua tradicional vinculação à prerrogativa dos limites considerados naturais. Em outras palavras, mais do que demarcar os limites entre os países a partir de rios ou lagos compartilhados, este acordo foi o primeiro a legitimar a historicidade da ocupação nestas regiões como o norteador das negociações acerca dos territórios em disputa.

José Antônio Soares de Souza, bisneto do Visconde do Uruguai, apontou a impossibilidade de se aferir em que época a normativa apareceu no Império (SOUZA, 1944, p. 375). Todavia, mesmo José Antônio e outros intelectuais mais contemporâneos vêm a apontar com certa proeminência a responsabilidade de Duarte da Ponte Ribeiro na defesa do preceito. Discutida no interior do Governo ainda na década de 1830, foi apenas consagrada como cânone balizar da política imperial para as fronteiras na segunda gestão de Paulino de Souza nos Estrangeiros<sup>10</sup>. Afastado da diplomacia entre 1842 e 1849, Duarte Ribeiro retornou aos Negócios Estrangeiros em conjunto com Paulino de Souza. Estabelecida a direção dos Saquaremas, a pasta passou a ocupar uma posição de destaque na hierarquia política dos Ministérios brasileiros, como também adotou uma postura mais ativa na condução dos negócios externos (SOUZA, 1944, p. 337; JANKE, 2014).

---

<sup>10</sup> Defendida recentemente na Universidade de São Paulo, a tese de doutorado de Leandro Janke perseguiu a trajetória desta notável figura da diplomacia brasileira. De acordo com o autor, ele foi responsável por pensar e discutir a delimitação das fronteiras com as repúblicas vizinhas e que, no Tempo Saquarema, se expressou em uma nova territorialidade estatal incorporada pelos agentes do Estado imperial, cuja base foi o grande movimento de demarcação dos limites assentado na efetiva posse.

Em relação aos conflitos históricos na bacia do Prata, o Brasil saiu de sua posição neutral e encapou um movimento de ataque à Confederação Argentina e a Rosas, cujo resultado foi uma política estruturada na defesa da Monarquia e do projeto de Estado liberal e civilizador aqui gestado. Ademais, se na macrorregião do Prata as questões geopolíticas irromperam com um ataque direto àqueles que se manifestavam contra o Império, tal fato também apareceu nas negociações sobre as fronteiras políticas do país. A consolidação do *uti possidetis* foi base argumentativa da Missão Especial nas Repúblicas do Pacífico e Venezuela, encabeçada por Duarte Ribeiro no seu retorno às atividades diplomáticas e que foi estudada com mais vagar pelo historiador e diplomata Luís Cláudio Villafañe Santos (2002)<sup>11</sup>.

Neste contexto, passou o Governo do Estado a defender uma política de negociação direta com cada país através da consolidação de Tratados bilaterais. Em relação à Amazônia, verificou-se a posição do Brasil em discutir, conjuntamente, a navegação fluvial e o arreglo das fronteiras políticas. Não à toa afirmou Paulino, em instruções à Miguel Maria Lisboa, que a navegação deveria ser utilizada como moeda de troca em nome da obtenção de limites mais vantajosos.

Na conjuntura de 1851 era observada a mesma estratégia. De acordo com Villafañe Santos

As instruções a Ponte Ribeiro lhe permitiram fazer concessões em relação à navegação dos rios amazônicos, abrindo-o à navegação dos ribeirinhos superiores, por meio de tratados bilaterais que regulariam e restringiriam essa concessão, afastando os países não-ribeirinhos. A abertura da navegação fluvial deveria ser utilizada como elemento de barganha para que fosse aceito o princípio do *uti possidetis* na determinação das fronteiras (SANTOS, 2002, p. 76-77).

---

<sup>11</sup> De acordo com este pesquisador, a Missão foi inicialmente concebida como um elemento de estratégia contra Rosas no contexto da Guerra do Prata, um conflito bélico entre Brasil, Uruguai e Argentina e que tinha como base a disputa pela hegemonia na citada bacia, como também em relação ao papel designado ao Paraguai na região. Com a rápida queda de Rosas e com a vitória das teses brasileiras no Prata, “[...] as atenções do Império voltaram-se para a região amazônica, onde as pressões norte-americanas para a abertura da navegação fluvial atingiram, nesta década de 1850, grande intensidade”. Desta forma, o Governo do Império passou a contornar a situação através da intensificação das Missões diplomáticas, cuja relação com a região do Amazonas se deu com o desmembramento da Missão de Duarte Ribeiro e a criação da Missão encabeçada por Miguel Maria Lisboa, em 1852.

Ao iniciar sua Missão pelo Chile - onde permaneceu por pouquíssimo tempo -, caminhou o diplomata para a República do Peru, pois o governo deste último havia solicitado a renovação de Tratados rascunhados, pelo mesmo Ponte Ribeiro, dez anos antes e nunca ratificados. Este fato representou uma mudança de postura, por parte do Governo Imperial, em relação a todas as Convenções estipuladas em 1841 - Comércio, Navegação, Limites e Extradicação. Naquela altura, a resposta do Brasil, ancorada em um parecer do Conselho de Estado, foi a de não aceitar as determinações acordadas por Ribeiro. Na percepção dos conselheiros, tanto a abertura do Amazonas, quanto a defesa do *uti possidetis* nas negociações fronteiriças, eram estratégias danosas aos interesses nacionais (SANTOS, 2002, p. 78; SOUZA, 1944, p. 376)<sup>12</sup>.

A conjuntura observada na nova gestão dos Negócios Estrangeiros, em finais de 1840, cambiou a percepção do Governo acerca do princípio jurídico e da importância de sua sustentação na constituição de uma política eficaz para as fronteiras do Império. Percebe-se, assim, que Paulino de Souza detinha uma clara percepção acerca das bases a serem utilizadas nas negociações, especialmente em relação à negativa vigência dos Tratados do século XVIII e que já se notava na sua primeira gestão no Ministério supracitado<sup>13</sup>.

Ao destacar as anotações de Paulino de Souza em uma Memória remetida, em 1843, a Pimenta Bueno, o Marquês de São Vicente, citou o bisneto de Uruguai o que aquele escreveu em relação a ela:

Esta importante Memória é escrita na suposição de que este Tratado (de 1777) está em vigor, o que não é exato. [...]. Estes argumentos eram empregados em tempos em que estava em vigor o Tratado de 1777. Podemos hoje prescindir deles por estar roto e de nenhum vigor aquele Tratado em consequência da

---

<sup>12</sup> Para além de Santos, o bisneto do Visconde do Uruguai aponta para a utilização do princípio naquelas negociações. Em sua percepção, embora presente, ele não se constituía, ainda, como o “*uti possidetis real*” (SOUZA, 1944, p. 376).

<sup>13</sup> O posicionamento de Paulino de Souza acerca da questão está evidenciado em vários de seus posicionamentos destacados no desenvolvimento desta dissertação. Seja como Senador, seja como Ministro dos Estrangeiros, considera-se inegável a sua defesa em relação ao *uti possidetis*.

---

guerra declarada pela Espanha a Portugal em 1801 e pelo princípio de Direito Público Universal de que pela guerra ficam rotos os Tratados anteriores e o estado em que as coisas se achavam no momento da Convenção de Paz deve passar por legítimo. O nosso título hoje é o da posse (SOUZA, 1944, p. 376).

Apesar de referenciado naquele contexto, o autor advoga que apenas em 1849 a defesa da posse efetiva se tornou um princípio medular da política imperial das fronteiras. Basta perceber que, ainda em 1846, outros notáveis estadistas do Império, do porte de Bernardo Pereira de Vasconcelos, não estavam perfeitamente convencidos da validade e defesa da doutrina. De acordo com Soares de Souza, confessou Vasconcelos sobre a dificuldade de encontrar, “entre os seus alfarrábios”, um Tratado ou parecer assente no *uti possidetis* em Direito das Gentes. À vista disso, solicitou a Paulino “alguma obra ou suas ideias sobre este objeto” (SOUZA, 1944, p. 376-377).

Em território peruano, a negociação dos Tratados se deu inicialmente com Joaquim de Osma e, após a sua retirada, com D. Bartolomé Herrera, ministro do interior e interino das Relações Exteriores. A atuação de ambos na pasta dos Exteriores fez com que o Brasil não obtivesse, naquele contexto, acordos favoráveis. No ofício reservado encaminhado à Secretaria dos Estrangeiros, Duarte Ribeiro apresentou a dificuldade em se estabelecer as negociações assentadas no *uti possidetis*, em virtude da defesa, por parte do ministro peruano, dos limites estabelecidos pelo Tratado de Santo Ildefonso.

Apesar das idas e vindas, a habilidade de Duarte Ribeiro consignou ao país a assinatura de uma nova convenção sobre as fronteiras em 23 de outubro de 1851. Para além de demarcar a vitória do projeto Conservador para os limiares do Império, junto àquele Tratado também se convencionou outra importante frente da expansão do Centro rumo aos confins do Império: os primeiros passos para a navegação do Amazonas pelos ribeirinhos e sua conseqüente articulação à Companhia de Navegação que vinha a ser gestada e colocada sob a exclusiva administração de Irineu Evangelista de Souza.

Vale destacar que, em conjunto com a demarcação da linha divisória assentada no *uti possidetis*, existiu também a predisposição dos vários governos em defender os

limites naturais. No caso da política das fronteiras, verificamos que esse último esteve diretamente subordinado ao princípio àquele outro princípio. Compreende-se, desta forma, que a despeito dos limites serem traçados pelos percursos naturais dos rios, lagos ou ilhotas, o que mais pesou foi o argumento da posse como protagonista nas falas e decisões por parte do Brasil (MAGNOLI, 1997, p. 260).

Quando olhamos para a referência das posses brasileiras designadas pelo Tratado de Outubro de 1851, constatamos as mesclas da defesa da posse - na histórica ocupação de Tabatinga - e dos limites naturais - com linhas demarcadas, ao norte e ao sul, pelos rios nominados nos artigos da Convenção. A fronteira convencionada por Duarte, àquela altura, foi determinada por Paulino de Souza em suas instruções e reservou àquele ponto dos limiães do Império a condição de ponto de referência para as posses brasileiras (SOUZA, 1944, p. 426; BRASIL, 2009, p. 20-21).

As determinações do Tratado estipularam que, para o norte, a linha seguiria em reta única até a foz do Rio Apaporis, no Japurá; em relação ao sul, não havia uma posição específica sobre a finalização da linha demarcatória, embora seja o rio Javari a referência para tal definição. Visto como o ponto fraco da Convenção, a existência dessa zona imprecisa foi defendida justamente pelo caráter defensivo do *uti possidetis* e que, ao evitar uma demarcação exata no terreno, preservou o Império de supostas perdas territoriais quando das expedições de reconhecimento dos terrenos em disputa e da consequente marcação, no terreno, dos pontos fronteirços. Uma maior descrição sobre a fronteira e as expectativas de limites podem ser vistos no mapa abaixo:



**Fonte:** RIBEIRO, Duarte da Ponte. *Memória sobre as questões de limites entre o Império do Brasil e a República da Nova Granada*. Rio de Janeiro: Typ. Universal de E&H. Laemmert, 1870, p. 34.

Nas alegações de Ponte Ribeiro a Paulino, o plenipotenciário esmiuçou a base do seu argumento e as vantagens de se estabelecerem, de forma vaga, as linhas de fronteira. A recusa em fixar a parte sul dos limites estava de acordo com o princípio do *uti possidetis*, porque na margem direita do Rio designado como meridiano havia dois estabelecimentos de posse brasileira (SOUZA, 1944, p. 327).

O peso dessa questão para a política das fronteiras ficou evidente nos meses subsequentes. Na documentação oriunda da Missão especial desmembrada daquela iniciada por Ribeiro, encontramos uma série de elementos que adensam a perspectiva do Governo sobre os limites a serem estabelecidos e quais aspectos deveriam defendidos no decorrer das negociações.

Em despacho realizado no dia 12 de agosto de 1852, Paulino de Souza encaminhou a Miguel Maria Lisboa uma cópia de um outro enviado, em 29 de junho do



---

mesmo ano, ao ministro plenipotenciário nomeado para o Peru, José Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque (BRASIL, 2009, p. 26). Reservado, o documento continha uma série de diretrizes esquadrihadas por Paulino de Souza ao diplomata, com o objetivo de desenvolver o “embrião” concebido nos Tratados firmados no ano anterior. Vinculado diretamente ao projeto de expansão dos domínios do Rio de Janeiro para o Amazonas, as informações ali contidas diziam respeito, especialmente, ao empreendimento de Navegação a Vapor e a expectativa de regulação e ampliação da economia de fronteira.

Este tema nos permite referendar, tal qual observou Francivaldo Nunes, sobre como a região passou a ser vista como uma área portadora de recursos para a indústria e como um espaço para operações de cunho capitalista (NUNES, 2012, p. 56). Ademais, nos chamou a atenção o fato de serem essas regiões marcadas, também, por disputas econômicas, coloniais e geopolíticas que pressionaram o Governo do Estado para observá-las com mais vagar. Se é a fronteira o espaço de limite de uma soberania frente outra, coube aos dirigentes do Império o intento de expandir os seus tentáculos para tão distantes e espaçados limiares.

No âmbito externo, Paulino de Souza defendeu que a principal Missão de Cavalcanti de Albuquerque era “[...] estudar aí, combinar, informar-se e informar o Governo Imperial sobre o melhor modo de pôr em prática e desenvolver as estipulações gerais daquele tratado, a fim de que delas derivem as vantagens que encerram” (BRASIL, 2009, p. 31). As informações essenciais estavam associadas ao fortalecimento da Companhia de Navegação, que deveria receber uma soma anual do Governo peruano, como também se fazia necessário pontuar quais eram as principais imposições peruanas para a sua consolidação.

Vinculada a essa questão estava também o comércio de importação e exportação nas áreas fronteiriças, via território, ou mesmo pelo rio Amazonas. O Ministro dos Estrangeiros foi enfático em salientar sobre o desejo em receber informações sobre tais matérias, particularmente no que diz respeito aos gêneros e objetos que sustentariam

tais práticas. Não menos importante foi o encaminhamento que se deveria realizar à Secretaria dos Estrangeiros, no Rio de Janeiro, contendo

[...] todos os mapas e documentos que deem uma ideia, a mais aproximada possível, do curso dos rios que, da nossa fronteira e do Amazonas, podem dar navegação para o interior do Peru, sobre as suas facilidades e dificuldades, sobre quaisquer povoações que ocupem suas margens e sua importância, e povoações das fronteiras que possam servir de mercado (BRASIL, 2009, p. 32).

O futuro Visconde do Uruguai concluiu com um pedido, decerto corriqueiro nos despachos entre Ministro e diplomatas, sobre a necessidade de se informar o estado político e industrial dos países remetentes - neste caso, - o Peru - e acerca das relações estabelecidas entre eles e os seus vizinhos.

Outro fator de importante constatação foi o de verificar o quanto os documentos históricos foram fundamentais para o projeto das fronteiras do Estado brasileiro. Se a base argumentativa - jurídica e histórica - sempre esteve vinculada ao princípio da antiguidade de ocupação, fez-se sempre necessário, a partir das incursões realizadas no interior dos países limítrofes, como também nos arquivos históricos das antigas metrópoles, organizar um escopo documental que sustentasse ambiciosos posicionamentos.

É importante frisar que no ínterim entre o Tratado de Madrid de 1750 e o Tratado de 23 de outubro de 1851, a fronteira foi palco de intensas transformações. Impérios se fragmentaram no lado hispânico, ao passo que, no lado luso, uma Monarquia independente surgiu sob a égide dos Bragança. Por consequência, repúblicas emergiram de norte a sul da América e, como desdobramento, verificou-se a necessidade de se definir as novas jurisdições territoriais – internas e externas aos novos países – demarcadas pelas linhas de fronteira.

A consolidação desses novos Estados Nacionais se baseou na descoberta de seus territórios e na necessidade de neles imprimir uma historicidade. Neste sentido, coadunamos com a leitura de Demétrio Magnoli acerca da definição e da limitação dos territórios como condicionantes necessários para a construção da Nação, assentes na

percepção sobre a sua própria história e características geográficas. À vista disso, estaria a Pátria assentada em uma perspectiva que a condensava no tempo, pela tradição, e no espaço, pelo território (MAGNOLI, 1997, p. 110).

Verificamos, a respeito da região, que trajetória da ocupação foi alçada como elemento garantidor do argumento brasileiro em defesa de suas posses históricas. Um exemplo acerca da questão é a defesa dos limiares do Império como aquele fundado, um século antes, pelos portugueses. O Forte de São Francisco Xavier de Itabatinga, “[...] que se tornou a âncora que fixou a soberania lusa naquela parte da Amazônia” (GOES FILHO, 2013, p. 34), cem anos mais tarde foi ratificada pelo Império do Brasil como parte de seus domínios - e já sob a alcunha de Tabatinga.

Em linhas gerais, os Tratados firmados em 1851 com o Peru e o Uruguai representaram a vitória do projeto de fronteiras do Império, seja para o Sul, seja para o Norte. Com o objetivo de legitimar as ocupações, a gestão de Paulino de Souza articulou um movimento que deu ao Brasil um grande fôlego nas negociações dos limites. Ao cristalizar o *uti possidetis* como uma doutrina balizar, o futuro Visconde do Uruguai também consagrou uma política gestada no interior do Governo que, conforme apontamos anteriormente, era vista com ressalvas poucos anos antes. Neste seguimento, essas Convenções podem ser consideradas como um marco da jurisprudência por parte do Executivo do Império.

### **Considerações finais**

As fronteiras nacionais do Brasil totalizam, hoje, 16.885 km<sup>2</sup>. Nos mais diversos noticiários e no imaginário popular, elas são apresentadas como o espaço da desordem, da barbárie e da ausência de Estado. No país, elas voltaram à discussão em virtude dos impasses entre o Governo Nacional e a República Bolivariana da Venezuela. O impacto das querelas na fronteira do estado de Roraima não mobilizou, neste caso, apenas as comunidades daquela região, mas toda uma estrutura de Governo, dentro dos meandros característicos do atual regime federalista.

Verificamos, ademais, que os problemas em relação à Amazônia são múltiplos. O Brasil criou, desde sua emancipação, uma série de política voltadas para a região, com o objetivo de agrupá-la aos distintos projetos nacionais. Apesar das variantes históricas, se há algo que unificou tais discursos foram as noções de vazio territorial, falta de integração à estrutura produtiva nacional - baseada naquilo que se defende como “progresso” - e pela necessidade de se explorar os diversos recursos que emanam da fauna e da flora locais.

As políticas voltadas para essa grande zona de fronteira são sempre vinculadas às questões de seu contexto. Se atualmente elas se articulam com os projetos internacionais de utilização dos seus recursos naturais, no Oitocentos elas também estiveram associadas aos projetos de consolidação dos novos Estados independentes. Foi pautado, neste caso em particular, o desenvolvimento regional via comércio fluvial entre as comunidades ribeirinhas e internacionais.

Desta forma, as políticas para as fronteiras engendradas durante a direção saquarema foi de fundamental importância para a compreensão das ações para o Norte do país, para o próprio Império e sua diplomacia. Conforme delineamos nestas páginas, a relação entre a política interna e externa é intrínseca, intimamente ligadas pelo desejo dos Governos nacionais de se fazer relevantes e presentes em âmbito global. A ação do Governo imperial em alinhar uma série de políticas foi esquadrihada a partir da documentação produzida nas Missões diplomáticas e, de forma secundária, nos relatórios ministeriais e nos debates ocorridos no Senado do Império. Naquele contexto, verificou-se como o projeto de arreglo dos limites e, conseqüentemente, da manutenção das posses daquela grande zona fronteira foram alicerçados em uma interpretação do Direito internacional que se baseou na historicidade da ocupação, de acordo com o princípio do *uti possidetis*.

Longe de se apresentar como uma questão fácil, a percepção dos marcos legais pelas lideranças imperiais e seus representantes no exterior foram duramente criticadas, embora vitoriosa em algumas lides, mesmo que em um escasso período. Ademais, demonstrou-se como a posição de Paulino de Souza, ao conduzir uma atuação

diplomática mais “ofensiva” - para usar termo caro ao historiador Villafañe Santos -, se tornou fundamental para consagrar uma leitura sobre o Império e sobre sua política frente às demais nações.

Em consonância com as ilações de Ilmar Mattos e Ricardo Salles, apuramos como o Brasil detinha os pés na América, mas os olhos na Europa. Como um país que se pretendeu livre, ilustrado, caracterizado por uma civilidade e civilização que espelhava os seus pares europeus, o Império engendrou uma série de políticas com o objetivo de demarcar tal posição frente aos seus pares na América do Sul, em um contexto em que claramente se enxergou, com certa dúvida, a organização política e os posicionamentos do Brasil.

Neste sentido, a política imperial das fronteiras também se caracterizou por utilizar em seu discurso a grandiosidade do Império territorializado. Isto é, mais do que sintetizar sua política em um determinado discurso - assente, como vimos, no mito da historicidade territorial pautado na ideia da *Ilha Brasil* -, os dirigentes imperiais construíram uma política capaz de legitimar o seu poder nos diversos confins do Império. Esta questão nos pareceu clara, à título de exemplo, quando analisamos as determinações do Conselho de Estado em relação à navegação do Amazonas.

Constatamos que a política imperial das fronteiras assumiu um papel singular no processo de consolidação do Estado imperial. Mais do que representar simples ajustes no território, ela conduziu uma política sob a liderança do Partido Conservador - e, neste caso, pelas mãos de Paulino de Souza - para os limiares do Império, ao se utilizar da História e do Direito para legitimá-la. Entre ofícios, despachos, relatórios, firmaram-se as percepções dos diversos grupos e indivíduos acerca da região Amazônica e do rio Amazonas.

Não podemos deixar de mencionar que, neste contexto de expansão do domínio da Corte aos rincões do Império, discutiu-se, além dos arreglos fronteiriços, outras políticas para o desenvolvimento e integração da região. Tratou-se, neste caso, da elevação da Comarca do Alto do Rio Negro à categoria de Província, da Companhia de Navegação do Amazonas e a política de colonização. Esta última, por sinal, em um

---

período em que se aprovou a Lei de Terras de 1850 e a sua consequente regulamentação, quatro anos mais tarde.

Em relação ao século XVIII, muitos trabalhos demarcaram os conflitos que caracterizaram a imposição do domínio luso na Amazônia. O trabalho singular de Ângela Domingues (2000) deve ser sempre ressaltado, especialmente pelo seu empenho em desvelar as políticas indigenistas e sua dimensão conflitiva naquela região. Outra obra que merece destaque é o livro de Patrícia de Melo Sampaio (2011), justamente por “[...] refletir sobre a produção e reiteração de diferenças e desigualdades a partir da segunda metade do século XVIII e sobre o papel jogado pelo conjunto de atores nelas envolvidos nas formas historicamente específicas assumidas por esta reiteração”.

As adversidades que marcaram a Amazônia colonial continuam a balizar uma série de produções acadêmicas, sobretudo nas regiões Norte e Nordeste do país. As reflexões originais de Rafael Chambuleyron, Carlos Augusto Barros e tantos outros vêm demonstrar que continuam a avançar a preocupação dos pesquisadores com essa região, suas fronteiras e determinados aspectos sociais. A importância destes trabalhos continua a ser reforçada, a partir da criação de alguns programas de pós-graduação voltados para a questão das fronteiras e do particular território amazônico.

A temática da fronteira, colocada sob novas perspectivas, pode ser base para uma infinidade de reflexões. Em nosso caso, verificamos a possibilidade de expandir o foco de análise e mensurar, com fundamento na íntima relação entre mecanismos internos e externos do país, os conflitos no que se refere ao acesso à terra, o desenvolvimento de colônias na região, a ampliação do comércio entre Estados fronteiriços etc. A fronteira permite aferir, ao ser percebida como arena de disputas, um sem-número de relações sociais camufladas por uma percepção ainda muito estática sobre ela.

Em suma, a discussão sobre as políticas interna e externa do Estado Imperial e seus desdobramentos na esfera social são um importante caminho para futuras pesquisas históricas. A escala regional suscita, em especial, uma gama de reflexões que emanam de sua história, em uma instigante relação com o desenvolvimento econômico e social do

país e do mundo, ao mesmo tempo em que se consagra pela sua singular riqueza natural e cultural. Nos marcos de uma história que também rompa balizas eminentemente nacionais, esperamos que se construam frentes que permitam entender a *frontera amazónica* em sua completude, a partir de grandes interpretações, obras e leituras originadas da articulação entre as academias de história dos países que outrora compartilharam ricos debates sobre seus limites.

---

## Referências

---

### Fontes

BRASIL, Lei N° 614 - De 22 de agosto de 1851. **Organisa o Corpo Diplomatico Brasileiro**. Rio de Janeiro, ago. 1851.

BRASIL. **Missão Especial à Venezuela, Nova Granada e Equador: Miguel Maria Lisboa (1852-1855)**. Cadernos do CHDD, Ano 8, nº14. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão. Centro de História e Documentação Diplomática, 2009.

BRASIL. Ata de 1º de abril de 1854. **Atas do Conselho de Estado Pleno**. Terceiro Conselho de Estado, 1850-1857. Brasília: Senado Federal.

### Textos bibliográficos

CARDOSO, Alan Dutra. **A política das fronteiras sob a direção saquarema: Paulino de Souza e a diplomacia imperial (1849-1854)**. Niterói: PPGH-UFF (Dissertação de mestrado), 2019.

DOMINGUES, Ângela. **Quando os índios eram vassallos. Colonização e relações de poder no Norte do Brasil na segunda metade do século XVIII**. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2000

FURTADO, Júnia. **Oráculos da Geografia Iluminista: Dom Luís da Cunha e Jean Baptiste Bourguignon D'Anville na construção da cartografia do Brasil**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012.

GOES FILHO, Synesio Sampaio. **As fronteiras do Brasil**. Brasília: FUNAG, 2013.

GÓMEZ, Juan; NAVIÓN, Jacques. La cuenca amazónica: una frontera de larga duración. **Revista Crítica Latinoamericana**. 2010.

GÓMEZ, Sebastián. **Frontera selvática: españoles, portugueses y su disputa por el noroccidente amazónico, siglo XVIII**. Bogotá: ICANH, 2014.

GREGÓRIO, Vitor Marcos. **Uma face de Jano: A navegação do rio Amazonas e a formação do Estado brasileiro (1838-1867)**. São Paulo: FFLCH (Dissertação de Mestrado), 2008.

JANKE, Leandro Macedo. **Duarte da Ponte Ribeiro: território e territorialidade no Império do Brasil**. São Paulo: FFLCH - USP (Tese de Doutorado), 2014

KANTOR, Iris. Usos diplomáticos da ilha-Brasil: polêmicas cartográficas e historiográficas. **Varia História**. Belo Horizonte, vol. 23, n. 37: p. 70-80, Jan/Jun 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/vh/v23n37/v23n37a05.pdf>. Acesso em 10 jun. 2018.

- MAGNOLI, Demétrio. O Estado em busca do seu território. JANCSÓ, István (org.). **Brasil: formação do Estado e da Nação**. São Paulo: HUCITEC, 2003
- MAGNOLI, Demétrio. **Os corpos da Pátria: imaginação geográfica e política externa no Brasil (1808-1912)**. São Paulo: Editora UNESP, 1997
- MATTOS, Ilmar Rohloff de. **O Tempo Saquarema**. 7ªed. São Paulo: Ed. HUCITEC, 2017.
- MEDEIROS, Vera Alarcón. **Incompreensível colosso: a Amazônia no início do Segundo Reinado (1840-1850)**. Barcelona: Universitat de Barcelona, Facultat de Geografia i Història (Tese de Doutorado), 2006.
- MILZA, Pierra. Política interna e política externa. RÉMOND, René (org.). **Por uma História Política**. 2ª. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2003
- NUNES, Francivaldo. A Amazônia e a formação do Estado Imperial no Brasil. Unidade do território e expansão de domínio. **Almanack**: Guarulhos, n. 3, p. 54-65, 2012.
- PIMENTA, João Paulo. **A independência do Brasil e a experiência hispano-americana (1808-1822)**. São Paulo: HUCITEC, 2015.
- SALLES, Ricardo. O Império do Brasil no contexto do século XIX. Escravidão nacional, classe senhorial e intelectuais na formação do Estado. **Almanack**: Guarulhos, n. 4, p. 5-45, 2012.
- SAMPAIO, Maria Clara Sales Carneiro. A Amazônia no olhar imperialista: a história ainda pouco explorada do projeto do norte-americano Matthew Fontaine Maury para a Amazônia na década dos 1850. **Canoa do Tempo**. Manaus: PPGH-UFAM, 2019.
- SAMPAIO, Patrícia de Melo. **Espelhos partidos: etnia, legislação e desigualdade na Colônia**. Manaus: EDUA, 2011.
- SANTOS, Luís Cláudio Villafañe Gomes. **O Império e as Repúblicas do Pacífico: as relações do Brasil com Chile, Bolívia, Peru, Equador e Colômbia (1822-1889)**. Curitiba: Editora UFPR, 2002.
- SOUZA, José Antônio Soares de. **A vida do Visconde do Uruguai**. Rio de Janeiro: Biblioteca Brasileira, 1944.

---

#### O autor

**Alan Dutra Cardoso**

INCT - Proprietas/ PPGH-UFF

Recebido em 11/2021 • Aprovado em 11/2021 • Publicado em 02/2022